



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11031 | 28 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 04 de Outubro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	09
Procuradoria Geral do Estado	09
Controladoria Geral do Estado	10

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	11
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	13
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	13
Secretaria da Educação e do Esporte	14
Secretaria da Fazenda	16
Secretaria da Saúde	18

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	19
Secretaria da Segurança Pública	20
Secretaria de Infraestrutura e Logística	25
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	26
Receita Estadual do Paraná	26

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	26
Defensoria Pública do Estado	27
Em tempo	27



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.738

4 de outubro de 2021.

Institui o Programa Paraná Mais Verde e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Paraná Mais Verde com a finalidade de despertar a consciência ambiental e aliar desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental.

Art. 2º O Programa Paraná Mais Verde tem como objetivos preferenciais:

I - fortalecer a cadeia produtiva da restauração por meio da reestruturação e modernização dos viveiros florestais e laboratórios de sementes do Instituto Água e Terra;

II - potencializar a produção e o fornecimento de mudas florestais de espécies nativas para projetos de restauração florestal e sensibilização ambiental;

III - promover a inserção social de pessoas com deficiência e apenados, pela sensibilização para questões ambientais, bem como a reintegração social, por meio da capacitação;

IV - promover a conservação da biodiversidade e restauração ecológica ao incentivar a recuperação do bioma Mata Atlântica por meio da utilização de espécies nativas, em especial as ameaçadas de extinção;

V - ampliar a produção de espécies ameaçadas de extinção nos viveiros florestais do Instituto Água e Terra;

VI - promover a educação ambiental visando à sensibilização da população, por meio da inserção da comunidade nos eventos públicos de distribuição e plantio de mudas em datas comemorativas, destacando a necessidade de se plantar espécies nativas;

VII - realizar a implantação de projetos de Hortas Urbanas em espaços em que a comunidade seja coparticipante no cuidado e manutenção, visando ocupar os espaços ociosos, promover a segurança alimentar e facilitar o acesso à alimentação;

VIII - disponibilizar incentivos financeiros para áreas prioritárias de intervenção, com a possibilidade de criação de espaços públicos licenciados e qualificados, denominados Parques Urbanos;

IX - recuperar áreas degradadas por meio da implantação de Parques Urbanos em áreas de fundo de vale; e

X - instalar Jardins de Mel em áreas verdes do Estado do Paraná, visando à divulgação da importância da conservação das abelhas nativas sem ferrão, bem como o despertar da consciência ecossistêmica e a compreensão do funcionamento harmonioso da natureza.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução do Programa Paraná Mais Verde serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias;

II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

III - recursos decorrentes de acordos, convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional, bilaterais ou multilaterais;

IV - recursos previstos no Decreto nº 10.221, de 27 de junho de 2018;

V - recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA; e

VI - quaisquer outros recursos destinados à conservação, proteção, recuperação e restauração de áreas verdes e à educação ambiental.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, juntamente com o Instituto Água e Terra – IAT, a execução do Programa Paraná Mais Verde de forma a garantir os objetivos determinados no art. 2º da presente Lei.

Art. 5º Os municípios, na esfera de sua competência, poderão atuar de forma integrada ao Programa.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo a firmar termos de cooperação técnica e parcerias para o desenvolvimento do programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o Programa Paraná Mais Verde no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de outubro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.064.502-2

DECRETO Nº 8.937

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná às campanhas "Race to Zero" e "Race to Resilience", no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, e seu parágrafo único da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.982.508-2 e ainda,

Considerando os desafios associados à emergência climática global para a estabilidade do desenvolvimento econômico sustentável, a conservação da biodiversidade e a qualidade da vida humana no planeta;

Considerando o papel fundamental dos entes subnacionais para o atingimento das metas assumidas pelo Brasil, em sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgado pelo Decreto Federal nº 9.073, de 5 de junho de 2017;

Considerando o disposto na Lei nº 6.586, de 11 de julho de 1974, que Autoriza o Executivo a criar as ÁREAS CLIMÁTICAS do Estado;

Considerando o disposto na Lei nº 15.497, de 16 de maio de 2007, que Dispõe sobre programa permanente de compensação para neutralizar as emissões de dióxido de carbono, conforme específica;

Considerando o disposto na Lei nº 16.019, de 19 de Dezembro de 2008, que Institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais, com os objetivos que especifica e adota outras providências;

Considerando o disposto na Lei nº 17.133, de 25 de abril de 2012, que Institui a Política Estadual sobre Mudança do Clima;

Considerando o disposto na Lei nº 17.134, de 25 de abril de 2012, que Institui o Pagamento por Serviços Ambientais, em especial os prestados pela Conservação da Biodiversidade, integrante do Programa Bioclima Paraná, bem como dispõe sobre o Biocrédito;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.381, de 24 abril de 2012, revigorado pelo decreto nº 5.685, de 15 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Programa BIOCLIMA PARANÁ de conservação e recuperação da biodiversidade, mitigação e adaptação às mudanças climáticas no Estado do Paraná e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná às campanhas "Race to Zero" e "Race to Resilience", no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, visando à redução de emissões de gases de efeito estufa e à resiliência climática, consoante detalhamento nos sites eletrônicos <https://unfccc.int/climateaction/race-to-zero-campaign> e <https://racetozero.unfccc.int/race-to-resilience/>.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, serão implementadas, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), as seguintes ações:

I - Aprovação:

a) do Plano de Ação Climática 2050, em até 12 (doze) meses, que deverá contemplar metas intermediárias de redução de emissões de gases de efeito estufa definidos pelo Acordo de Paris para os anos de 2030 e 2040 e a neutralização de emissões líquidas até 2050;

b) do Plano de Adaptação Climática, em até 18 (dezoito) meses, que deverá contemplar análise de riscos e vulnerabilidade climática para o Estado do Paraná.

II - da atualização do Plano de Zoneamento Ecológico Econômico, feito pelo Consórcio ZEE - PARANÁ, (instituído por meio do decreto 7750 de 14 de julho de 2010) e criação de plataforma digital de consolidação de geodados para gestão territorial, em até 12 (doze) meses.

III - do reporte anual de dados de emissões de gases de efeito estufa por meio de inventários de emissões estaduais.

Parágrafo único. A SEDEST divulgará periodicamente os resultados do acompanhamento do Plano de Ação Climática.

Art. 3º O Secretário da SEDEST poderá, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

DECRETO Nº 8938

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.143.536-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

144499/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002180

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8938

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
9039	ENCARGOS ESPECIAIS - IAT	33904700	250	95	L	150.000,00	21002495
TOTAL						150.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
9064	ENCARGOS ESPECIAIS - FEMA	33904700	138	01	L	45.000,00	21002496
TOTAL						45.000,00	
TOTAL						195.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002180

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8938

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903700	250	95	L	150.000,00	21002495
TOTAL						150.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEMA	33903900	138	01	L	45.000,00	21002496
TOTAL						45.000,00	
TOTAL						195.000,00	

144501/2021

DECRETO Nº 8939

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.129.999-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

144504/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8939

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
6560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
9562	ENCARGOS ESPECIAIS - FEAP	33904700	127	01	L	250.000,00	21002464
TOTAL						250.000,00	
TOTAL						250.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8939

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
6560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
6245	ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO	33404100	127	01	L	250.000,00	21002464
TOTAL						250.000,00	
TOTAL						250.000,00	

144506/2021

D E C R E T O Nº 8940

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 18.132.946-7 e nº 18.143.536-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 424.292,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

144508/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8940

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	44905200	101	01	L	8.492,00	21002455
TOTAL						8.492,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	44905200	284	95	L	415.800,00	21002498
TOTAL						415.800,00	
TOTAL						424.292,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8940

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33903900	101	01	L	8.492,00	21002455
TOTAL						8.492,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33901400	284	95	L	115.800,00	21002498
		33903000	284	95	L	200.000,00	21002498
		33903900	284	95	L	100.000,00	21002498
TOTAL						415.800,00	
TOTAL						424.292,00	

144511/2021

DECRETO Nº 8.941

Retifica o anexo único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº 1249/2021-PGE/PRE, contido no protocolado nº 18.134.292-7, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0039535-24.2018.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, a servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
IAT	AE	OFELEIA CRISTINA VISINTIN	12072678	1	CL I	REF 08	01/11/2014

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
144513/2021

DECRETO Nº 8.942

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.147.490-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAURO CELSO MONTEIRO, RG nº 4.294.152-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerado, a pedido, WEVERSON FAGUNDES DORNELAS, RG nº 15.947.594-8, a partir de 02 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
144514/2021

DECRETO Nº 8.943

Retifica o Decreto 2.739, de 19 de setembro de 2019, na parte que promoveu EMANUELLE CAROLINA BAGGIO RG. 6.975.359-0, da carreira de Delegado de Polícia da 4ª classe para a 3ª classe do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0002314-52.2020.8.16.0209 do Juizado da Fazenda Pública de Francisco Beltrão, e a orientação através do Ofício 1126/2021-PGE, bem como contido no protocolado sob nº 18.050.033-2,

DECRETA

Art. 1º Retifica, o Decreto 2.739, de 19 de setembro de 2019, na parte que promoveu EMANUELLE CAROLINA BAGGIO RG. 6.975.359-0, da carreira de Delegado de Polícia da 4ª classe para a 3ª classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública
144515/2021

DECRETO Nº 8.944

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.150.513-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDUARDO AUGUSTO OSTASZEWSKI DE AGUIAR, RG nº 53183535-5, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DD-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, ficando exonerada CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO, RG nº 7.542.477-9, a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
144516/2021

DECRETO Nº 8.945

Concede progressão por Titulação a servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no Protocolo nº 18.142.188-6,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis regidos pela Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais a título de Progressão por Titulação, na forma dos incisos do § 3º do art. 9º da Lei nº 13.666, de 2002, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Determina o processo de implantação e registro da progressão às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
144518/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO – PGT

DECRETO Nº 8.945/2021
ANEXO ÚNICO

AGENTE DE APOIO										
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE	PARA	CL	Ref.	CL
ANDRE LUIZ REIS	73494710	1	QPPE	SESP	AO	II	I	II	3	3
APARECIDA CRISTINA MARIA KRONBAUER	57515368	1	QPPE	SESP	AO	II	I	II	3	3
BEATRIZ DE SOUZA DA FONSECA	76178240	1	QPPE	SESP	AO	II	I	II	3	3
EDINA TEREZINHA DA SILVA	44900351	1	QPPE	SESP	AO	II	I	II	3	3
LEONEL SILVERIO	33948271	1	QPPE	SESP	AO	I	II	I	12	12
MARCELO APARECIDO MATOS	79805270	1	QPPE	SESP	AO	II	4	II	6	6
MARCELO DE CASTILHO OLIVEIRA	43971867	1	QPPE	SESP	AO	II	1	II	3	3
MÁRIO SÉRGIO HIDALGO	14984054	1	QPPE	SESP	AO	I	1	I	3	3
NELSON LOPES DA SILVA FILHO	80253435	2	QPPE	SESP	AO	II	1	II	3	3
SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS	65755408	1	QPPE	SESP	AO	II	1	II	3	3

AGENTE DE EXECUÇÃO										
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE	PARA	CL	Ref.	CL
BEATRIZ BATISTA LOPES	20512300	1	QPPE	SESP	AE	I	4	I	6	6
BEATRIZ PRESTES	18840502	1	QPPE	SESP	AE	I	4	I	6	6
MARIA GORRETI COELHO	66282350	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3	3
MARISTELA SIGNORI ZATERA	46128702	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3	3
MAURICIO JACÓ CONTE ENGSTER	82516450	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3	3
NEIDE APARECIDA DA SILVA	56575189	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3	3

SCHEILA GONÇALVES STASIAK	87163547	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
SONIA MATIKO TERADA	56537457	1	QPPE	SESP	AE	III	4	III	6
VANESSA CRISTINA CORDEIRO FREIRE	101876870	2	QPPE	SESP	AE	III	4	III	6
VERA LUCIA PICHUR	84304700	1	QPPE	SESP	AE	III	4	III	6
VERA LUCIA SANTOS CAVALHEIRO	34955395	1	QPPE	SESP	AE	I	1	I	3

AGENTE DE PENITENCIÁRIO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.
ADELSON APARECIDO SQUEIRA	48923135	2	QPPE	SESP	AN	I	11	I	12
AGNALDO JOSE DOS SANTOS	46139950	1	QPPE	SESP	AN	I	4	I	6
ALAN EDUARDO SILVA GAZOLA	102731557	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
ALESANDRO VORONHUK	72932048	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
ALEX SANDRO DO NASCIMENTO	84408468	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
ALLAN RAPHAEL RAVEDUTTI	77158227	2	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6
ALVINO MARTINEZ	30825942	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3
AMARILDO MENDES	37828122	1	QPPE	SESP	AN	II	9	II	11
ANDRE BORGES DA SILVA	106743541	3	QPPE	SESP	AN	III	1	III	3
ANDRÉ LUIS DA SILVA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS	109656658	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
BRUCE MILANI	145428297	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6
CAIO VINICIUS PIVOVARSKY	85760513	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6
CARLOS ROBERTO SOARES	34645582	2	QPPE	SESP	AN	II	8	II	10
CASSIANO LUIZ DA CUNHA SPONTON	124498538	1	QPPE	SESP	AN	III	5	III	7
CHARLSTON FERREIRA CORDEIRO	11649416	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
CIRO CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR	34231532	2	QPPE	SESP	AN	I	11	I	12
CLAUDIO LOPES DO NASCIMENTO	102866975	1	QPPE	SESP	AN	II	4	II	6
DIEGO FERMINO DIONIZIO	94650259	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6
DUELES EUGENIO RODRIGUES	71801071	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3
EDISON RICKLI	63687740	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
EILEISON CEZAR PIMPAO	58913880	2	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3
ELIANE VIDEIRA TACCA FRANCISQUETI	104428142	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
ELIEL DE SOUZA CARVALHO	103931223	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3
ELISEU PEREIRA DOS SANTOS	61352783	2	QPPE	SESP	AN	I	8	I	10
ELISSANDRO DE ALMEIDA CAMPOS	61764704	1	QPPE	SESP	AN	I	3	I	5
EMERSON ANDRE	56658432	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3
ERLON CHARLES NOVAES BARBARESCO	124360099	1	QPPE	SESP	AN	III	7	III	9
FELIPE BACH	63825557	2	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6
FERNANDO RAFAEL VITTO	76768145	2	QPPE	SESP	AN	III	1	III	3
FLADINEI LOPES BUENO	103917107	1	QPPE	SESP	AN	II	4	II	6
FRANCISCO RASIA MOLINA	103910455	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
GERALDO JOSE ADRIANCZYK STASZYSZEN	75727828	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
GILSON ROBERTO HIRT	72995813	1	QPPE	SESP	AN	II	4	II	6
HARIM VICENTE DE SOUZA	47233798	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3
IGOR HASS DE PAULA	72584821	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3
JEFFERSON ADRIANO PERUFFO	78412917	3	QPPE	SESP	AN	III	1	III	3
JEFFERSON JOSE PIRES	30730569	1	QPPE	SESP	AN	II	4	II	6
JEFFERSON PLACIDINO DE OLIVEIRA	42668982	1	QPPE	SESP	AN	I	3	I	5
JONAS LEONARDO BESKOW SANTANA	103952271	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
JONATAS PIRES ARAUJO DA SILVA	77478051	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
JORGE LUIZ DO ROSÁRIO	53172296	1	QPPE	SESP	AN	I	3	I	5
JOSE CARLOS COUTINHO	107663568	52	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6
JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR	139694007	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6
JOSE MARIO IURA	101656330	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
LAERCIO LEITE	86504189	2	QPPE	SESP	AN	II	8	II	10
LINCOLN LUCIANO DA COSTA	60840792	1	QPPE	SESP	AN	II	4	II	6
LINCOLN WADII CHAOUICHE	38894471	1	QPPE	SESP	AN	I	3	I	5
LUCIANO MERLIM DA SILVA	61541349	1	QPPE	SESP	AN	I	3	I	5
LUIS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS	141141473	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6
LUIZ AGUILAR BENEVENUTO	46036662	1	QPPE	SESP	AN	I	10	I	12
LUIZ FERNANDO PORTALUPI	72988647	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6

LUIZ ROBERTO DELGADO	42650005	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
MAICON DA SILVA DE MORAES	141566253	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6
MARCELO JOSE DA SILVA	124527511	1	QPPE	SESP	AN	III	7	III	9
MARCIO ROGÉRIO SOARES	69494447	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
MARCOS JARDIM DOS SANTOS	61020977	2	QPPE	SESP	AN	II	4	II	6
MARCOS JOSÉ FELIPE DE LIMA	103914094	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
MARIO MITUO IGAMI	20949821	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
MATHEUS HENRIQUE GARCIA DE GOES	95539483	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
MONICA REGINA MOREIRA ZENI	61318259	2	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
NILSON ANTONIO DE BASTIANI	73213169	1	QPPE	SESP	AN	II	4	II	6
ODAIR JOSE AVANCI	52823307	2	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
PAULO HENRIQUE VIEIRA	48649041	1	QPPE	SESP	AN	I	3	I	5
REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA	124541980	1	QPPE	SESP	AN	III	7	III	9
REINALDO ADRIANO MELONI	124251028	1	QPPE	SESP	AN	III	7	III	9
RENATA RAPOSO RANGEL	103514525	1	QPPE	SESP	AN	II	2	II	4
ROBERTO BOTTEGA	95690416	1	QPPE	SESP	AN	III	1	III	3
ROBERTO CARLOS KLAUCK	89358957	3	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6
ROZEMARTA PADOVANI	57220937	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
SERGIO COSTA	50975878	2	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6
THIAGO GALINDO SOUSA	109653438	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
TÚLIO FLÁVIO NOGUEIRA ALVES	12416482	2	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6
VAGNER RODRIGUES CARDOSO	53020186	1	QPPE	SESP	AN	I	4	I	6
VALFRIDES ALVES	41779098	2	QPPE	SESP	AN	II	6	II	8
VERA LUCIA DA SILVA	44052431	1	QPPE	SESP	AN	I	3	I	5
VICTOR JOSE ZAVORUCHKA	86544660	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3
VILMAR CONRADO DA SILVA	35801456	1	QPPE	SESP	AN	II	3	II	5
WAGNER APARECIDO BRITO	84525529	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3
WALDIR NUNES DE ALMEIDA	51709306	1	QPPE	SESP	AN	III	7	III	9
WANDER FABIO ANTUNES DANTAS	103950880	1	QPPE	SESP	AN	II	1	II	3
WELINTON DIONES DE SOUZA OLIVEIRA	96050887	1	QPPE	SESP	AN	III	4	III	6

AGENTE PROFISSIONAL

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	Ref.	PARA CL	Ref.
CLARICE COLETT	51875680	3	QPPE	SESP	AP	I	3	I	5
JUVANIRA MENDES TEIXEIRA	45853047	1	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3
RAFAEL ARTIFON	39223503	1	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3
TATIANA ANDREIS LUSTOZA FERREIRA	75305494	1	QPPE	SESP	AP	II	1	II	3

144520/2021

DECRETO Nº 8.946

Promove por merecimento servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e o contido na Lei nº 13.666 de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, tendo em vista o disposto no Protocolo nº 18.142.188-6,

DECRETA:

Art. 1º Promove, na forma do art. 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de PROMOÇÃO POR MERECIMENTO estabelecido nos Decretos nº 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739 de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016 de 01 de julho de 2009 para os cargos de Agente de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Determina o processo de implantação e registro da progressão às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

144522/2021

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – PRM

DECRETO Nº 8.946/2021
ANEXO ÚNICO

AGENTE DE APOIO									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	REF.	PARA CL	REF.
ANDRE LUIZ REIS	73494710	1	QPPE	SESP	AO	III	5	II	1

AGENTE DE EXECUÇÃO									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	REF.	PARA CL	REF.
AMANDA CAROLINA MIRANDA NORONHA	91505797	1	QPPE	SESP	AE	III	4	II	1
JOSEBIO DE PAULA	133181288	1	QPPE	SESP	AE	III	6	II	1

AGENTE PENITENCIÁRIO									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	REF.	PARA CL	REF.
EVANDRO ARTUR LOPES	43821563	1	QPPE	SESP	AN	III	6	II	1
INDIANARA BARBOSA KUIPERS	57292008	1	QPPE	SESP	AN	III	7	II	1

144523/2021

DECRETO Nº 8.947

Concede progressão por titulação a servidores do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e considerando a Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015 e o disposto no Protocolo nº 18.127.665-7,

DECRETA:

Art. 1º Concede, aos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Atividades de Trânsito, Técnico de Atividades de Trânsito e Analista de Atividades de Trânsito, do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná, na forma do art. 13 da Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015, atendidos os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 003 de 27 de junho de 2016, duas referências salariais a título de PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO na carreira, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

144524/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO – PGT

DECRETO Nº 8.947/2021

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - DTTE

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE CL	REF.	PARA CL	REF.
CARINA DO PILAR TRINDADE MOREIRA	78273100	1	511811	DETRAN	DTTE	II	1	II	3
DEUZELIA RIBEIRO	67111460	1	212233	DETRAN	DTTE	II	3	II	5
DINARTE BAPTISTA FRANCO	45329860	2	271372	DETRAN	DTTE	II	3	II	5
DOUGLAS GALVAO DE OLIVEIRA NETO	71897249	1	523593	DETRAN	DTTE	II	1	II	3
NADIR GONÇALVES MOREIRA WATANABE	43794582	1	414192	DETRAN	DTTE	II	3	II	5
RODRIGO DE QUADROS STORGATTO	55150230	1	622346	DETRAN	DTTE	III	3	III	5
SOLANGE FRANCISCA DE BARROS BASSI	42948969	1	272000	DETRAN	DTTE	II	1	II	3
THIAGO VINICIUS FERNANDES	81850070	1	510967	DETRAN	DTTE	II	1	II	3

AUXILIAR DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - DXAU

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE CL	REF.	PARA CL	REF.
JAIR DE CASTRO	35299327	1	177897	DETRAN	DXAU	I	9	I	11

144525/2021

DECRETO Nº 8.948

Promove por merecimento servidores do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e considerando a Lei nº 18.467 de 27 de abril de 2015 e o disposto no Protocolo nº 18.127.665-7,

DECRETA:

Art. 1º Promove, na forma do art. 14 da Lei nº 18.467 de 27 de abril de 2015, atendidos os critérios de MERECIMENTO, estabelecidos na Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 002 de 27 de junho de 2016, para os cargos de Auxiliar de Atividade de Trânsito, Técnico de Atividade de Trânsito e Analista de Atividade de Trânsito, do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

144526/2021

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - PRM

DECRETO Nº 8.948/2021
ANEXO ÚNICO

TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE CL	REF.	PARA CL	REF.
ILMA BETT BATISTA	30966503	1	552418	DETRAN	DTTE	III	5	II	1

144527/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

17.306.801-8/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 04/10/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 04/10/21).

144457/2021

Consulta dos
Diários Oficiais

• Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 777/2021-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 17.358.203-0.

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento no Artigo 314 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174/70 que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e atualizações, Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5.792/2012, e Lei Federal nº 8.429/1992, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no Protocolado acima indicado, em face de:

– JOSÉ ERNANDES DE OLIVEIRA ALVES, brasileiro, Servidor Público Estadual, Técnico de Atividade de Trânsito, Lotado na 13ª Ciretran do Município de Maringá/PR, RG nº 7.675.419-5/PR, inscrito no CPF nº 032.230.799-63, com endereço profissional sito à Rodovia Sincler Sambatti, KM 01, s/nº, no Município de Maringá, tendo, em tese, infringido os Artigos: 279, incisos III, IV, V, VI e XIV, 285, incisos IV e XXI, 286, 289, 290, todos da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que rege os Servidores Públicos do Estado do Paraná, estando sujeito às penalidades previstas nos artigos 291 e 293, do mesmo diploma legal, além do artigo 11, da Lei nº 8.429/92 e ainda o Artigo 37, § 4º, da Constituição Federal e ainda o Artigo 216-A, do Código Penal;

Art. 2º – Que será assegurado ao Denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: SILVANA BALDANZI, Técnico de Atividade de Trânsito, portadora do RG nº 2.094.864-7, e devidamente inscrita na OAB/PR nº 12.056, JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS, Técnico de Atividade de Trânsito, portador do RG nº 6.755.695-0, inscrito na OAB/PR nº 43.526, e TÂNIA RITA RICARDO SCORSIN – Agente de Execução, portadora do RG nº 3.437.775-8/PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Diretor-Geral, 17 de setembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

138015/2021

PORTARIA N.º 785/2021-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 17.506.252-1.

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento no Artigo 314 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174/70 que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e atualizações, Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5.792/2012, e Lei Federal nº 8.429/1992, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no Protocolado acima indicado, em face de:

– MARCIA VALERIA AGNOLETI COELHO, brasileira, Servidora Pública Estadual, Técnico de Atividade de Trânsito, Lotada na 64ª Ciretran do Município de Barracão/PR, RG nº 4.705.709-4/PR, inscrita no CPF nº 773.287.019-00, com endereço profissional sito à Rua Tancredo Neves, s/nº, Bairro Centro, tendo, em tese, infringido os Artigos: 279, incisos III, V, VI, VII, VIII e IX, 285, incisos IV, X, XII, XVII e XXI, 286, 287, § 2º, 288, 289 todos da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que rege os Servidores Públicos do Estado do Paraná, estando sujeito às penalidades previstas nos artigos 291 e 293, do mesmo diploma legal, além do artigo 11, da Lei nº 8.429/92 e ainda o Artigo 37, § 4º, da Constituição Federal;

Art. 2º – Que será assegurado à Denunciada o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 6.755.695-0, OAB/PR nº 43.526, EDINA DE PAULA VIEIRA – AGENTE DE EXECUÇÃO – portadora do RG nº 6.941.865-1/PR e RICARDO MARQUES DA COSTA – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 4.265.355-1/PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 20 de setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

142861/2021

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 180/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado WESLEI VENDRUSCOLO, RG 4.983.799-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Umuarama, durante 10 (dez) dias, no período de 19/10/2021 a 28/10/2021, referente as férias do exercício de 2021, do titular, Procurador do Estado Fernando Augusto Montai Y Lopes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

143381/2021

Resolução Nº 189/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado MURILLO ARAÚJO DE ALMEIDA, RG 6.599.634-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Jacarezinho, durante 19 (dezenove) dias, no período de 13/10/2021 a 31/10/2021, referente ao saldo de férias do exercício de 2021, da titular, Procuradora do Estado Mércia Miranda Vasconcelos Cunha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

143382/2021

Resolução nº 190/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **LEONARDO MELO MATOS**, RG 7.698.675-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia, durante 30 (trinta) dias, no período de 23/11/2021 a 22/12/2021, referente as férias do exercício de 2019, do titular, Procurador do Estado Rafael Costa Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

143384/2021

Resolução Nº 191/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias da titular, Procuradora-Chefe da Secretaria.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **DIOGO SALDANHA MACORATI**, RG 7.187.712-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Secretaria, durante 18 (dezoito) dias, no período de 06/12/2021 a 23/12/2021, referente ao saldo de férias do exercício de 2021, da titular, Procuradora do Estado Liliane Krueztzmann Abdo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

143386/2021

DELIBERAÇÃO N.º 32/2021 – CDFEPGE

Protocolo: 18.033.140-9 – Ordem 29/21-CDFEPGE.

Interessado: GMA Artefatos Plásticos e Metais Ltda.

Assunto: Pedido de restabelecimento de parcelamento de honorários.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 471ª sessão ordinária virtual do dia 30 de setembro de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de **se autorizar o pedido** de reativação de parcelamento dos honorários devido ao FEPGE, conforme exposto na informação do responsável pela causa, nos termos da orientação firmada no Relatório 20/2021 do CDFEPGE.

Curitiba, em 30 de setembro de 2021.

Izabel Cristina Marques
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Paulo Roberto Ferreira Motta
Conselheiro-Relator

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL**DELIBERAÇÃO N.º 36/2021 – CDFEPGE**

Protocolo: 18.024.175-2 – Ordem 33/21-CDFEPGE.

Interessado: Antonio Donizete Mantovani Cruz Malassisse.

Assunto: Proposta de acordo em honorários.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 471ª sessão ordinária virtual do dia 30 de setembro de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **aprovação do pedido de acordo formulado**, desde que contempladas as bem lançadas observações da Procuradora-Chefe da Procuradoria do Patrimônio, destacadas no referido protocolo, quais sejam, que *no instrumento de acordo, deverá constar que, em caso de inadimplemento haverá vencimento antecipado da dívida com a continuidade da execução pelo valor atualizado, além da incidência de multa no percentual de 20%. Além disso, o valor a ser pago deve ser atualizado até a data do acordo.*

Curitiba, em 30 de setembro de 2021.

Izabel Cristina Marques
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Marco Antonio Lima Berberi
Conselheiro-Relator

143439/2021

Resolução nº 193/2021-PGE

Revoga a Resolução nº 185/2021-PGE que aprovou o Regimento Interno da Comissão Técnica de Penhora de Faturamento.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 90, parágrafo único da Constituição Estadual e no art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do texto do Regimento Interno da Comissão Técnica de Penhora de Faturamento criada pela Lei nº 18.919, de 13 de dezembro de 2016.

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Resolução nº 185/2021-PGE.

Art. 2º Esta resolução tem efeito retroativo a 27/09/2021.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

143589/2021

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA
RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/IAT Nº 04,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

Determina a instauração do Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor público referido no protocolo administrativo nº 16.871.875-6, referente aos Autos de Pedido de Prisão Preventiva sob nº 0000951-34.2020.8.16.0143 – Vara Criminal de Reserva/PR, em que figura como paciente servidor do Instituto Água e Terra lotado no Escritório Regional de Ponta Grossa – ERPG.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso X, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019;

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e pelo Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 314 e 315 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em face do servidor José Amilton Chmulek, Agente de Execução, RG nº 4.196.637-8, por ter, em tese, incidido em conduta irregular no serviço público estadual em virtude da prática dos fatos descritos no protocolo sob nº 16.871.875-6 e nos Autos de Pedido de Prisão Preventiva sob nº 0000951-34.2020.8.16.0143 – Vara Criminal de Reserva/PR, de modo a infringir, em tese, os deveres previstos no artigo 279, V, VI, XIV e a não observar as proibições constantes do art. 285, IV, X e XXI, não sendo referido rol exauriente, sendo tais condutas passíveis de aplicação das penalidades estabelecidas no art. 293, V, alíneas a, i, todos da Lei nº 6.174/70.

Art. 2º Designar KEITH DE CARVALHO ADAS, RG 4.497.454-1, Agente Profissional lotada na Controladoria-Geral do Estado; GERSON ANTONIO JACOBES, RG 3.752.095-0, Agente Profissional lotado no Instituto Água e Terra; JOSÉ CARLOS SALGADO, RG 1.150.686-0, Agente Profissional, lotado no Instituto Água e Terra, para, sob a presidência da primeira, procederem a todas as diligências necessárias e colheita de provas com o objetivo de apurar eventual prática de faltas e irregularidades pelo servidor em detrimento da Administração Pública, com indicação das disposições legais e normativas que entenderem transgredidas e as penas que julgarem cabíveis, assegurado o con-

traditório e a ampla defesa, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis na forma do art. 316 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

143469/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7406 30/09/2021

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 740 DE 07/03/2019 O NOME DE ANTONIO CARLOS FERREIRA

R.G. 83472448 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7407 30/09/2021

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6202 DE 16/10/2020 O NOME DE FABIO RAFAEL CONTE

R.G. 72366883 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7408 30/09/2021

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6203 DE 16/10/2020 O NOME DE FABIO RAFAEL CONTE

R.G. 72366883 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7409 30/09/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6553 DE 29/02/2000 O NOME DE ROSECLER FRANDOLOSO ALBERTON

R.G. 70899175 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7410 30/09/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1269 DE 11/04/2019 O NOME DE JOSE LOIR PEDROSO DA SILVA

R.G. 33174179 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6556 DE 11/12/2007 O NOME DE EDNA APARECIDA LONGHI DE SOUZA

R.G. 30334973 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 16116 DE 25/10/2018 O NOME DE CARMEN LUCIA DERINGER DE SOUZA

R.G. 72824334 LF - 1

142902/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 28 DE 01/10/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDELIS JANSEN POLAK				90	22/12/2012 21/12/2017	01/10/2021 29/12/2021
13028990	1	NAI	181578220			

143630/2021

Resolução SEAP Nº. 12365/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições legais, considerando o contido na Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e a necessidade de constituir comissão responsável por conduzir os procedimentos de audiência pública, pertinente à licitação ou ao grupo de licitações com vistas ao Registro de Preços para a contratação de **serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC)**, atendendo o disposto no art. 83 da Lei 15.608/07,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante relacionados para comporem a Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos de audiência pública, pertinente à licitação ou ao grupo de licitações com vistas ao registro de preços para a contratação de **serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC)**, conforme disposto no art. 83 da Lei 15.608/07.

OBJETO:	SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)			
		NOME	RG	DEPTO
Presidente:		Marcia Wagner Assumpção Cucatto	3.507.479-1	DECON
Membro:		Josiane Olga Dominick Abruk Fagundes	6.712.795-1	DECON
Membro:		Andrea Ferreira Camargo	5.119.373-3	DECON

MEMBROS DA COMISSÃO	Membro – equipe técnica:	Márcia Blassius	9.723.987-8	DOS
	Membro – equipe técnica:	Jefferson Gomes	4.501.669-2	DOS
	Membro – equipe técnica:	Tatiane Francine Stimamiglio	9.344.257-1	DOS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

143251/2021

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 098/2021

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 26, Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), resolve: NOMEAR JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 21/393182-6, pertencentes à Sra. LOREN VIGNJEVIC. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Sebastião Mota
Vice-Presidente

143302/2021

PORTARIA JCP Nº 099/2021

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 26, Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), resolve: NOMEAR JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 21/393183-4, pertencentes ao Sr. BOJAN MANASIJEVIC. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Sebastião Mota
Vice-Presidente

143303/2021

PARANAPREVIDENCIA - Paraná Previdência

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.126572/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.049.482-0. Segurado: JONAS CARNEIRO MEIRA, RG 243.231-5 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JUCELDE ELIETE LA BANCA MEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1447.75. Total do Benefício R\$ 1447.75
Ato n.126573/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.049.482-0. Segurado: JONAS CARNEIRO MEIRA, RG 243.231-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JUCELDE ELIETE LA BANCA MEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 20986.35. Total do Benefício R\$ 20986.35
Ato n.126582/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.860.752-9. Segurado: JOAO BATISTA DE ARAUJO, RG 703.628-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-

PR 45/19. Beneficiário: JUSSARA BUENO DE ARAUJO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8721.24. Total do Benefício R\$ 8721.24

Ato n.126608/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.789.059-6. Segurado: SUELI PEREIRA GONCALVES, RG 3.709.000-0 - LF 92. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MATEUS GONCALVES MOTA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 879.60; ANTONIO DE SOUZA SILVA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 879.60. Total do Benefício R\$ 1759.20

Ato n.126609/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.795.280-0. Segurado: EDVALDO JOSE DE LIMA, RG 3.149.027-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSANGELA PEREIRA GOES DE LIMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 20213.47. Total do Benefício R\$ 20213.47

Ato n.126610/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.560.205-4. Segurado: CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA, RG 1.535.806-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5080.88. Total do Benefício R\$ 5080.88

Ato n.126611/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.756.231-9. Segurado: JOSE CARLOS XAVIER, RG 1.526.908-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ROSALINA GABURRO XAVIER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 21306.70. Total do Benefício R\$ 21306.70

Ato n.126612/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.876.262-1. Segurado: ARY DE BARROS, RG 964.916-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA APARECIDA DE BARROS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1842.10. Total do Benefício R\$ 1842.10

Ato n.126613/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.932.465-2. Segurado: ARISTOXENES DALLA STELLA, RG 115.540-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARY CARMEN VIEIRA BRANCO DALLA STELLA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 16700.14. Total do Benefício R\$ 16700.14

Ato n.126624/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.930.076-1. Segurado: EDEN BRUGNARA, RG 549.530-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA APARECIDA MALDONADO SANCHES BRUGNARA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5339.72. Total do Benefício R\$ 5339.72

Ato n.126632/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.896.243-4. Segurado: TEREZA NATALIA DALLAZUANNA, RG 4.841.895-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ALCIONE DALLAZUANNA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 736.40. Total do Benefício R\$ 736.40

Ato n.126634/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.926.116-2. Segurado: PAULO CESAR TORRES FARIA, RG 1.218.136-1 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA CRISTINA PEGORARO FORESTI, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 12858.26. Total do Benefício R\$ 12858.26

Ato n.126635/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.926.116-2. Segurado: PAULO CESAR TORRES FARIA, RG 1.218.136-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA CRISTINA PEGORARO FORESTI, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 13344.20. Total do Benefício R\$ 13344.20

Ato n.126637/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.454.056-0. Segurado: ANTONIO MARINHO DE ARAUJO, RG 2.287.856-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1847.93; LIDIA IRENE RICHTER LOCH, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 1847.93. Total do Benefício R\$ 3695.86

Ato n.126690/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.795.006-8. Segurado: MARIA FERREIRA DE PAIVA DA SILVA, RG 6.491.223-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: AROLDI BENEVENUTO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 955.16. Total do Benefício R\$ 955.16

Ato n.126693/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.841.397-0. Segurado: ANDREA VANESSA REINBOLD CARVALHO, RG 5.686.970-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: NILTON CEZAR CARVALHO, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 653.47; HENRIQUE FELIPE CARVALHO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 653.47. Total do Benefício R\$ 1306.94

Ato n.126697/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.895.801-1. Segurado: JEORLING JOELY CORDEIRO CLEVE, RG 185.267-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: DIRCE DOROTI MERLIN CLEVE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 21277.33. Total do Benefício R\$ 21277.33

Ato n.126700/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.765.510-4. Segurado: IRONEI DE OLIVEIRA, RG 5.022.195-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSENEIDE AURELIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 887.53. Total do Benefício R\$ 887.53

Ato n.126711/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.830.457-7. Segurado: ADEMIR VELOSO MENDONÇA, RG 1.583.509-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ABADIA APARECIDA DE PADUA MENDONÇA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4618.99. Total do Benefício R\$ 4618.99

Ato n.126716/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.893.386-8. Segurado: LINDOMAR TADEU CEOLIN, RG 783.866-2 - LF 2. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: RICARDO ALEXANDRE CEOLIN, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 8758.29. Total do Benefício R\$ 8758.29

Curitiba, 28 de setembro de 2021

141721/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 041/2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

27 de setembro de 01 de outubro de 2021.

Milho.....R\$ 86,90 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 01 de outubro de 2021

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

143484/2021

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
PORTARIA Nº 251, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, **RESOLVE: Art. 1º** Alterar o anexo II, da Portaria nº 326, de 27 de setembro de 2013, que dispõe sobre a "Organização do Nível de Atuação Regional da Adapar". **Art. 2º** O Anexo II, da Portaria nº 326, de 27 de setembro de 2013, que estabelece o Regimento Interno da ADAPAR, passa a vigorar consoante o disposto no Anexo desta Portaria. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 320, de 17 de outubro de 2019 e a Portaria nº 36, de 2 de março de 2020. Interno da ADAPAR, disponível no endereço <http://www.adapar.pr.gov.br/modules/faq/category.php?categoryid=8>. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
PORTARIA Nº 252, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, **RESOLVE: Art. 1º** Alterar o

Anexo, da Portaria nº 239, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre o número de vagas, por categoria funcional de servidores e por unidades administrativas da Adapar. **Art. 2º** O Anexo, da Portaria nº 239, de 11 de novembro de 2014, que estabelece o Dimensionamento do Quadro de Pessoal, por categoria funcional, nas unidades administrativas da Adapar, passa a vigorar consoante o disposto no Anexo desta Portaria. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 321, de 17 de outubro de 2019, disponível no endereço <http://www.adapar.pr.gov.br/modules/faq/category.php?categoryid=8>. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

143507/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

TECPAR - Instituto Tecnologia do Paraná

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR.
DELIBERAÇÃO 104/2021 - PRE

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ (Tecpar), no uso de suas atribuições legais, facultadas no Estatuto do Tecpar e considerando o art. 25 do Decreto nº 8.466/2013.

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a prorrogação da disposição funcional do Sr. GUDRIAN MARCELO LOUREIRO DE LIMA, para prestar serviços na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme protocolo 18.142.710-8, com ônus para origem, mediante ressarcimento, até 31 de dezembro de 2021.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.
MARCOS ALFREDO BONOSKI
Diretor de Administração e Finanças

143515/2021

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 811/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o Decreto 8955, de 06 de março de 2018, a Resolução Conjunta SEAP/SEFA/CGE nº 01/2018, de 21 de junho de 2018 e o processo digital nº 16.139.655-9; **RESOLVE: Art. 1º** Designar Servidores para constituir **comissões de procedimentos patrimoniais no âmbito da Reitoria da Unespar**, conforme segue:

I - Comissão de Inservíveis:

Nome do Servidor (a)	RG Nº
Luciane Scheuer (Presidente)	6.560.930-4
Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva	6.105.986-5
Celso Santo Grigoli	3.641.033-7
Mirelle Frigo Gonçalves Santana da Silva	12.917.906-6

II - Comissão de Inventário:

Nome do Servidor (a)	RG Nº
Luciane Scheuer (Presidente)	6.560.930-4
Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva	6.105.986-5
Celso Santo Grigoli	3.641.033-7
Mirelle Frigo Gonçalves Santana da Silva	12.917.906-6

III - Comissão de Avaliação:

Nome do Servidor (a)	RG Nº
Luciane Scheuer (Presidente)	6.560.930-4
Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva	6.105.986-5
Celso Santo Grigoli	3.641.033-7
Mirelle Frigo Gonçalves Santana da Silva	12.917.906-6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga Portaria Nº 1186/2018 - REITORIA/UNESPAR, parcialmente a Resolução 014/2019 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como complementa a Portaria 713/2021 - REITORIA/UNESPAR não produzindo efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. Gabinete da Reitoria, 30 de setembro de 2021.

Saete Paulina Machado Sirino - Reitora.

PORTARIA Nº 812/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o Decreto

8955, de 06 de março de 2018, a Resolução Conjunta SEAP/SEFA/CGE nº 01/2018, de 21 de junho de 2018 e o processo digital nº 16.139.655-9; **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Servidores para constituírem comissões locais de procedimentos patrimoniais do Campus de União da Vitória** da UNESPAR, conforme segue:

I - Comissão de Avaliação:

NOME	RG nº
Sandro Roberto Prado (Presidente)	12.359.575-0
Claudemir Odani da Silveira	8.517.646-3
Cleris Mauro Schafaschek	14.199.634-7

II - Comissão de Inservibilidade:

NOME	RG nº
Claudemir Odani da Silveira (Presidente)	8.517.646-3
Robson de Amorim Nizer	10.434.641-3
Cleris Mauro Schafaschek	14.199.634-7

III - Comissão de Inventário:

NOME	RG nº
Sandro Roberto Prado (Presidente)	12.359.575-0
Edson da Silva	3.326.822-0
Luiz Gusatavo Schipanski	14.857.676-9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga parcialmente a Portaria Nº 725/2019 – REITORIA/UNESPAR, parcialmente a Resolução 014/2019 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 30 de setembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

143294/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO Nº 296-GR/UNICENTRO, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Homologa, ad referendum do COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Parecer da Diretoria de Concursos e Avaliação, DIRCOAV/PRORH, contido no Protocolo nº 10.117 de 15 de julho de 2021, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores, realizado em conformidade com os Editais nº 38-DIRCOAV/UNICENTRO, de 4 de agosto de 2021, e nº 53-DIRCOAV/ UNICENTRO, de 13 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

143421/2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes RESOLUÇÕES:

RESOLUÇÃO Nº/ DATA/ EMENTA

293-GR, de 29-9-2021: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEHIS, GRANDE ÁREA: História, ÁREA OU MATÉRIA: História e Teoria Social, RT: 30, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em História, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Doutor em História.**

294-GR, de 29-9-2021: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEHIS, GRANDE ÁREA: História, ÁREA OU MATÉRIA: História e Teoria Social, RT: 30, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em História, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Doutor em História.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

143436/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Toledo

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

TERMO DE CONVÊNIO - PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08 e o Centro Universitário Católica do Tocantins - UNICATÓLICA, inscrito no CNPJ nº 000.331.801/0002-10. **OBJETO:** O desenvolvimento e execução conjunta de ações, programas e projetos de pesquisa, ensino, extensão ou inovação tecnológica de interesse e objetivos comuns no que se refere ao estabelecimento de mecanismos para o desenvolvimento e o crescimento econômico sustentável das municipalidades e das empresas. **VIGÊNCIA:** 60 meses a contar de 30/09/2021 até 30/09/2026.

Remi Schorn – Diretor-Geral da Unioeste/campus de Toledo

143354/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

CITACÃO

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, “**CITA**”, **André Specht de Andrade**, RG nº 8.964.015-6/PR do Termo de Ultimação da Instrução para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:00min às 17h:00min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, sito à Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR ou através do sistema e-protocolo, mediante devida solicitação. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70 e o Decreto nº 5.792/2012. E para constar eu, Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos catorze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um.

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein
Presidente - CPAD

138289/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3417, de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10997/2021, de 12 de agosto de 2021.

Protocolado nº 16.184.102-1

Autos nº 69/2021

INTIMAÇÃO

Marcos Monteiro, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a SERVIDORA NADIA MARIA FRANÇA FRIEBE**, RG nº 5.184.575-7/PR, residente na Rua João Evangelista Espindola, nº 1518, Jardim Social, município de Curitiba / Paraná, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, enquanto suprido na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, por mais de 30 dias consecutivos no ano de dois mil e dezenove; deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos da Resolução nº 3417/2021 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - **Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII**, procedeu ao que é proibido no **Art. 285, inciso XV**, transgrediu o **Art. 293, inciso V, alínea “b”**, § 1º, todos da **Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público**, e **Art. 82 I, F**, da **Lei Complementar 07/76 - Estatuto do Magistério**. Quando deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, inciso I a VII, c/c o Art.293, incisos de I a V, ambos da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público**. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70 e Decreto Estadual nº 5.792/2012; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, eu Marcos Monteiro, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

Marcos Monteiro
Presidente – CPAD
(Assinatura Digital)

140893/2021

RESOLUÇÃO Nº 4467/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 02 de Agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.140.093-7, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1.º Designar **Rosemary do Rocio Mangialardo Romanos Perini**, RG 989.894-8, **José Reinaldo Mendonça Faria**, RG n.º 4.318.229-3 e **Millene Aparecida Greatti**, RG 8.776.262-9, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Umuarama, para, sob a presidência da primeira nominada, promover Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis indícios de irregularidades supostamente atribuídos à conduta da professora **LUCINÉIA BORGES**, com do RG n.º 6.963.115-0, LF 1, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, lotada no município de Loanda, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Loanda, noticiado no protocolo em epígrafe, de supostas irregularidades relativas ao Livro de Registro de Classe On Line - LRCC. Assim agindo, em tese, infringiu os deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, descrição, lealdade e respeito as instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, obediência as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso, comparecer a repartição as horas de trabalho ordinário e as de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem, constantes no **Art. 279, incisos I a VII, XIII e XVII**, agiu proibitivamente deixando de comparecer ao trabalho sem causa justificada, consoante ao contido no **Art. 285, inciso XV**, bem como agiu com negligência, faltando com os cumprimentos dos seus deveres, infringindo as proibições e nos demais casos expressos neste Estatuto, consoante ao contido no **Art. 293, Inciso I a V, alínea**

"k", todos da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Desta forma, se assim ficar configurado, estará sujeita à uma das penalidades previstas no artigo **Art. 291, incisos I a VI, c/c Art. 293, incisos I a V, alínea da Lei n.º 6.174/70**.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 24 de setembro de 2021.

Vinícius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED

143550/2021

PORTARIA n.º 30/2021

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Decreto n.º 6.511/2020, com fulcro no artigo 307 da Lei n.º 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado n.º 18.153.187-8.

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores **Vera Lúcia Colasso Michalzechen**, RG n.º 3.685.511-8, **Emerson Berardi Owadiuk**, RG n.º 3.490.935-0, e **Carla de Fátima Chandelier**, RG n.º 3.704.049-5, todos do Quadro Próprio do Magistério, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para sob a presidência da primeira nominada, compor **Comissão de Sindicância**, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no **COLÉGIO ESTADUAL INÊZ VICENTE BOROCZ – E.F.M.** do Município e NRE de Curitiba.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 30 de setembro de 2021.

Guilherme Freceiro Bittar de Souza

Chefe do NRE/Curitiba

Decreto n.º 6.511/2020

143253/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408696 - 30/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 1926
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFISS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA CARDOSO HIPOLITO DE OLIVEIRA	136950959PR	370	18400192D001	74	01/07/2021	2021
ANA CRISTINA ARGUELLO ELIAS	126082592PR	371	18400192D001	74	01/07/2021	2021
ARIANE CHRISTINNA CRISTAKIS PAIFFER	78555076PR	372	18400192D001	74	01/07/2021	2021
CAIO GRANATO COSTA	133124799PR	373	18400192D001	75	01/07/2021	2021
EVELLYN LEANDRO POLIDORO	131722788PR	374	18400192D001	75	01/07/2021	2021
GIOVANA NOGUEIRA DAMIANI	136665880PR	375	18400192D001	75	01/07/2021	2021
GISLAINE DA CRUZ PEREIRA BUKAREWICZ	83892145PR	376	18400192D001	75	01/07/2021	2021
GIULIAN NASCIMENTO CURVELO	137722917PR	377	18400192D001	75	01/07/2021	2021
JOAO GABRIEL PINHEIRO ALVES DA COSTA	132106193PR	378	18400192D001	76	01/07/2021	2021
LARISSA COELHO CAMPOS	107621245PR	379	18400192D001	76	01/07/2021	2021
RAFAELA CRISTINE NEVES DA SILVA	133877754PR	380	18400192D001	76	01/07/2021	2021

PARANAGUA, 30 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): BÁRBARA INÊS FRANZON DE FARIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2018 - 07/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 003/18 - 01/10/2018

143301/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408695 - 30/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550
Nome do Município: CIANORTE
Código do Estabelecimento: 1022
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST DE EDUC PROFIS CIANORTE
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUENDA MARIA ROCHA	107817824PR	370	05500102D001	71	27/09/2021	2020
ALAN DIEGO DE OLIVEIRA	81904928PR	371	05500102D001	71	27/09/2021	2020

CIANORTE, 30 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIMAR MAXIMO DE SOUZA FREITAS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE DE FATIMA MARIA JACOMINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/16 - 04/03/2016

143297/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408675 - 30/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 882
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECHANICA - 937

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOÃO CARLOS DE CAMARGO	45260275	1033	20100088D003	7	24/08/2021	2007

PONTA GROSSA, 30 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): TAMIREZ HOFFMANN SARNICK

Nº Ato do(a) Secretário(a): 11/18 - 15/02/2018

Nome do(a) Diretor(a): ROBSON ALEXANDRE GRAVENA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2017 - 01/03/2017

143258/2021

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0379/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 18.026.847-2 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 48, para execução de serviços de reparos na o Colégio Estadual Francisco Ramos, município de Guamiranga. **Gestor Titular:** Marcelo Fabricio Chociai Komar RG 6.988.841-0 e suplente, Gislaine Martins Wecelevicz RG 8.860.547-0. **Fiscal Titular:** Franciele Braga Machado Túlio CREA-PR 89055/D e suplente, Henrieta Gomes CREA-PR 83392/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143544/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0380/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.958.190-6 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Zimmermann Ltda. ME, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 22, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I, município de Lidianópolis. **Gestor Titular:** Valber Vinicius França Clarimundo RG 6.579.113-7 e suplente, Edimar de Souza Rodrigues - RG 9.345.874-5. **Fiscal Titular:** Waldemar Sarnes Netto CREA/PR – 16387/D e suplente, Ricardo Yamaguchi CREA 13.755 - PE/D VISTO PR 6409, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

143547/2021

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1050 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Prorroga em 45 (quarenta e cinco) dias a vigência das atividades promovidas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Resolução SEFA nº 756, de 23 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e, considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos canais de comunicação físicos e digitais do órgão fazendário por meio de implementação de estratégia Omnichannel na Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, de que trata o protocolado nº 17.900.943-9,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 45 (quarenta e cinco) dias a vigência das atividades promovidas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Resolução SEFA nº 756, de 23 de julho de 2021, com fulcro no artigo 3º, parágrafo único, da supracitada resolução, contados a partir de 11 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

143335/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1051 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Disciplina o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA por meio de cartão de crédito no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Estado do Paraná, regulamentada pela Resolução/SEFA nº 135, de 02 de março de 2021, e com fundamento no art. 156 do Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), visando disciplinar a utilização do cartão de crédito para o pagamento do IPVA no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA); e

Considerando que ocorreram diversas transformações nas relações de pagamentos, se faz necessária a modernização da administração pública fazendária a fim de instituir novas formas de quitação de tributos; e

Considerando que se realizou estudos de viabilidade sobre pagamentos de IPVA com a utilização do cartão de crédito, conforme o Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEFA nº 240/2021 (SID nº 17.644.367-7); e

Considerando que o Estado precisa cada vez mais estreitar relações com o contribuinte, sendo por meio da implementação de novas opções de pagamentos de tributos e, assim, trazer maior comodidade ao cidadão paranaense; e

Considerando a tramitação do Protocolo 18.149.929-0;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução disciplina o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA por meio de cartão de crédito.

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

I – credenciada: empresa prestadora de serviço de pagamento (PSP), habilitada nos termos do Edital de Credenciamento;

II – credenciante: Estado do Paraná, representada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

III – arranjo de pagamento: o conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a realização de determinado tipo de pagamento ao público, aceito por mais de um recebedor, mediante o acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

IV – Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB: as entidades, sistemas e procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;

V – agente arrecadador: a instituição bancária contratada pela Secretaria de Estado da Fazenda para intermediar o pagamento do IPVA pelo contribuinte e seu recebimento pelo órgão fazendário;

VI – pagador: a pessoa, física ou jurídica, que, por intermédio de empresa credenciada pela Secretaria de Estado da Fazenda realiza o pagamento do IPVA utilizando cartão de crédito.

VII – Prestadores de Serviços de Pagamentos (PSP): instituições financeiras que oferecem serviços online para recebimento de pagamentos eletrônicos por cartão de crédito. Normalmente conta com um software que integra um portal de serviços para oferecer uma variedade de métodos de pagamentos aos seus clientes (vendedores).

Art. 3º O recolhimento do IPVA deve ser realizado de forma integral para os cofres públicos.

§ 1º Poderá o pagador, sem prejuízo dos demais meios de pagamento previstos na legislação, recolher o IPVA em parcelas, por meio de cartão de crédito, nos termos oferecidos pelas empresas credenciadas conforme esta Resolução.

§ 2º Em caso de recolhimento por meio de cartão de crédito:

I – o recolhimento realizado perante o agente arrecadador deverá ser feito no mesmo dia da operação financeira e no valor integral do débito;

II – os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados em razão da utilização do cartão de crédito serão suportados exclusivamente por seu titular.

§ 3º A operação referida no § 2º será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, de modo que o não pagamento da fatura pelo titular do cartão não produzirá qualquer efeito sobre o valor recolhido aos cofres públicos nem causará ônus ao Estado.

§ 4º A comprovação do recolhimento do IPVA, realizado nos termos do § 1º, será feita por documento emitido nos termos do Edital de Credenciamento a ser publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 5º O recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito e a operadora do respectivo cartão não comprovam a extinção do débito para com o Estado.

§ 6º O procedimento de credenciamento da empresa ou as operações realizadas pela empresa credenciada não dão causa, em nenhuma hipótese, a qualquer ônus financeiro para o Estado.

Art. 4º O acesso ao sistema de arrecadação será feito por meio dos seguintes sistemas disponibilizados pelos agentes arrecadadores:

I – Sistema On-Line para débitos e guias para pagar o IPVA/PR;

II – Sistema GARE e Sistema Ambiente de Pagamentos / DARE-SP para recolhimentos com guia e documento de arrecadação relativa ao ICMS, IPVA, ITCMD e demais receitas.

Parágrafo único. Ficam vedadas a divulgação ou a utilização de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no caput para outros fins que não sejam o arranjo de pagamento.

Art. 5º O Edital de Credenciamento, a ser publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda em Diário Oficial, descreverá:

I – os direitos e deveres da empresa credenciada, do órgão fazendário credenciante e do pagador;

II – o modelo pelo qual se dará a operacionalização do arranjo de pagamento do IPVA, bem como os requisitos necessários para que a empresa pleiteie o credenciamento junto ao órgão fazendário; e

III – a prestação de contas das atividades disciplinadas por esta Resolução, observando-se prazo, forma e condições estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O credenciamento será concedido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, admitidas prorrogações a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, caso sejam atendidos os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 6º A fiscalização da execução das atividades previstas nesta Resolução será exercida pela Secretaria de Estado da Fazenda (ou Receita Estadual do Paraná) em relação aos agentes arrecadadores a fim de verificar se as empresas credenciadas estão cumprindo as disposições desta resolução e demais normas aplicáveis.

Art. 7º Os repasses financeiros do pagamento dos débitos nos termos desta Resolução serão efetuados pelo agente arrecadador, observando-se o disposto nos contratos de arrecadação celebrados com a Secretaria de Estado da Fazenda e na disciplina por esta estabelecida.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

143338/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1052/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Designa Resolução SEFA Nº 1.144/2020 de 28 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 18.141.959-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução SEFA Nº 1.144/2020, de 28 de outubro de 2020, que designou o servidor ROBERVAL ANGELO RIZZO CASTILHO, RG nº 3.073.374-6/PR, para atuar no Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda – GOFS/SEFA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

143336/2021



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 53

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
10.619.253-7	SAULO FERREIRA	17.921.714-7

CURITIBA, 28/09/2021

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 54

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
5.485.476-5	SALETE MARLI DA ROSA	17.934.768-7

CURITIBA, 28/09/2021

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

142856/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0872/2021

Anula e Recondiz Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.086.939-7.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Resolução SESA nº 0201/2021, que compõe Processo Administrativo Disciplinar, publicada no Diário Oficial nº 10894 de 16/03/2021, do protocolo nº 17.086.939-7, por decurso de prazo e substituição de membro.

Art. 2º Reconduzir nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelas servidoras Daniele Fabris, RG 7.294.062-8, Enfermeira, Taísa Faria Jorge Faret, RG 14.235.904-9, Médica e Sílvia Loanda Rezende, RG 9.989.824-0, Médica para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.086.939-7, com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada do servidor Diego Schuster Paes, RG 9.563.873-2, Médico, lotado na Central Estadual de Regulação em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, “em tese”, vem descumprindo o Art. 279 incisos I, II, III e VI, o Art. 285, inciso XV da Lei 6.174/70, bem como itens I, II, III e IV do Art. 7º da Resolução Conjunta SESA/SEAP nº 036/2017.

Art. 3º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Daniele Fabris.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

142294/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0902/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 18.109.062-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Somaia Reda, RG 2.042.611-0, Médica, Heiki Simone Rodrigues Pereira, RG 7.035.124-2, Farmacêutica e Ivonete Braz de Proença de Oliveira Silva, RG 4.317.560-2, Assistente Social para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.109.062-6, sobre Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA do TCE/PR envolvendo o servidor Alvaro Mauricio Delgado Diaz, RG nº 1.914.098-9, Médico, lotado e prestando serviços no Hospital Osvaldo Cruz e Complexo Hospitalar do Trabalhador, desta Secretaria de Estado da Saúde e no Fundo Municipal de Saúde em Curitiba, que, “em tese”, vem descumprindo o Art. 37, inciso XVI, da Constituição da República, o Art. 27, inciso XVI, da Constituição do Estado do Paraná e o Art. 272, inciso IV § 1º, o Art. 279, inciso VI e o Art. 285, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/1970, gerando assim acúmulo de cargos.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Somaia Reda.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

142118/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 228 – 29 DE SETEMBRO DE 2021

Súmula: Designa a Comissão Permanente de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Mobiliários do Hospital Dr. Anísio Figueiredo – Hospital Zona Norte de Londrina.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná, que poderão ser doados para fins de interesse social,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Permanente de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Mobiliários do Hospital Dr. Anísio Figueiredo / Hospital Zona Norte de Londrina:
Presidente: Júlio César Trannin de Oliveira, RG nº 4.199.763-0/PR;
Membro: Chrystian Carlos Rechi, RG nº 6.135.887-0/PR e Aguinaldo Rodrigues dos Santos, RG nº 5.074.423-0/PR.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
143325/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 06/2021

A COMISSÃO ELEITORAL DO CEDCA/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 da Deliberação nº 033/2021 – CEDCA/PR, que aprovou o Edital das Eleições da Sociedade Civil, reunida no dia 30 de Setembro de 2021; Considerando a Resolução nº05/2021 da Comissão Eleitoral que dispõe sobre o resultado final da eleição;

RESOLVE

Art. 1º Publicar o resultado da análise dos documentos dos representantes das Organizações da Sociedade Civil eleitas:

IDENTIFICAÇÃO	PARECER
ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS	- PENDENTES -Faltaram todas as certidões (Cível e Criminal Estadual e Federal) do titular e suplente. Obs: As certidões estaduais devem ser solicitadas nos cartórios distribuidores e a federal retirada no site do TRF4 (www.trf4.jus.br).
ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL - AFECE	- PENDENTES - Faltou a comprovante de endereço da titular. Obs: o comprovante apresentado está no nome da entidade, aceita-se justificativa. - Faltaram todas as Certidões Estaduais (Cível e Criminal) da titular e suplente. Obs: As certidões estaduais devem ser solicitadas nos cartórios distribuidores.
GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU	- PENDENTE - Faltou o comprovante de endereço atualizado (até 03 meses) do titular. Obs: Aceita-se justificativa.
APAE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	- PENDENTES - Faltou o comprovante de endereço do titular. Obs: O documento apresentado está no nome de terceiro e fora do prazo (até 03 meses); - Faltou a Certidão Cível Estadual da titular e suplente; - Faltou a Certidão Criminal Federal da titular e suplente. Obs: As certidões estaduais devem ser solicitadas nos cartórios distribuidores e a federal retirada no site do TRF4 (www.trf4.jus.br).
ASSOCIAÇÃO AMOR E CUIDADOS - AAMEC	- PENDENTES - Faltou o comprovante de endereço do suplente. Obs: O documento apresentado está no nome de terceiro. - Faltaram as Certidões Federais (Cível e Criminal) do titular e suplente; Obs: As certidões federais devem ser retiradas no site do TRF4 (www.trf4.jus.br).
ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS	- PENDENTE -Faltou a Certidão Civil Estadual do titular.
ORGANIZAÇÃO CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MASS - LIONS	- PENDENTES - Faltaram as Certidões Federais (Cível e Criminal) da titular e suplente. Obs: As certidões federais devem ser retiradas no site do TRF4 (www.trf4.jus.br).
ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	- PENDENTES - Faltaram as Certidões Estaduais (Cível e Criminal) da titular e suplente; Obs: As certidões estaduais devem ser solicitadas nos cartórios distribuidores.
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO	- APROVADOS.
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC	- APROVADOS.

INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	-APROVADOS.
ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL - APOFILAB	- APROVADOS.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil que tiveram pendências nos documentos, terão até o dia **05 de Outubro de 2021** para entregarem os documentos faltantes, pelo e-mail eleicaocedca2021@sejuf.pr.gov.br.

Art. 2º Pela alteração das alíneas "q", "r", "s" e "t" do art. 13 do do

Edital (Deliberação nº 033/2021 – CEDCA/PR), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13...

q) Publicação dos conselheiros indicados pelas organizações eleitas: 07 de Outubro de 2021;

r) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso em relação aos conselheiros indicados pelas Organizações eleitas: 13 de Outubro de 2021;

s) Publicação da análise dos recursos e impugnações protocolados: 15 de Outubro de 2021;

t) Publicação do Decreto com os conselheiros eleitos: até 22 de Outubro de 2021.

Curitiba 30 de Setembro de 2021

PUBLIQUE-SE

Ângela Mendonça
Presidente da Comissão Eleitoral

143531/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 38 DE 30/09/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
CLAUDEMIR ZULIM				90	21/06/2012 20/06/2017	30/09/2021	28/12/2021
38695967	1	NAI	179785595		133059725		

143280/2021

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CADEIA PÚBLICA DE ARAUCÁRIA

PORTARIA Nº 001/2021-SINDICÂNCIA

O Chefe da Cadeia Pública de Araucária, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016:

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores Antonio Marcos Silva, RG: 7.813.287-6, ocupante do cargo e função de Policial Penal e Gestor, lotado na Cadeia Pública de Araucária, Carlos Alberto Soares de Oliveira, RG: 6.080.500-8, ocupante do cargo e função de Policial Penal e Gestor, lotado na Cadeia Pública de Colombo e Marco Aurélio Pacheco dos Santos, RG: 3.344.623-3, ocupante do cargo e função de Policial Penal e Gestor, lotado na Cadeia Pública de Curitiba, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 18.027.407-3.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 21 de setembro 2021.

Antônio Marcos Silva
Chefe da Cadeia Pública de Araucária

140712/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO

PORTARIA 011/2021 – SINDICÂNCIA

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO/DEPEN, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016:

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria 009/2021.

Art. 2º DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: FABRICIO MARCELINO DE LIMA, RG 9.757.458-8, RENATO PINHEIRO SANTANA, RG 12.454.193-0 e JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA, RG 8.305.529-4, lotados na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho, ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 17.993.647-0.

Art. 3º Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de web conferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante com o disposto no artigo 310, da Lei 6.714/1970.

Cascavel, 23 de janeiro de 2021.

Sebastião Antônio Monteiro
Diretor - PETBC

141466/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
Colônia Penal Agroindustrial - CPAI

PORTARIA Nº 017/2021

O Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria Disciplinar nº 01/2015 do DEPEN:

RESOLVE

1 – Designar, os funcionários CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, RG. 967.338-5, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, JACKSON CARLOS DA ROCHA DOS SANTOS, RG. 3.918.105-3 e CRISTIANO DA LUZ, RG. 6.920.080-0 ambos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário e todos com lotação na Colônia Penal Agroindustrial do Paraná, para que sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Comunicado nº 786/21 – RCS – data de 09 de agosto de 2021 do Inspetor do dia ao chefe da DISED da CPAI.

2 – O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 310 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná).

Cumpra-se

Comunique-se a Corregedoria Geral do DEPEN.

Piraquara, 10 de agosto de 2021.

Blacito Sampaio
Diretor

134608/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
DIREÇÃO**

PORTARIA Nº 021/2021

O Diretor da Casa de Custódia de Piraquara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado em Diário Oficial do Estado nº 9.674 de 17/08/2016

RESOLVE

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO as Portarias 015/2021 e 019/2021 e 020/2021, nos autos do protocolo de nº 17.859.647-0, posto que não foram publicadas.

Art. 2º. REVOGAR a portaria de nº 016/2021, publicada em DIOE na data de 30/08/2021 edição 11.009, em decorrência de férias do servidor Ricardo Luiz Barboza.

Art. 3º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, Eliandro Maria Rg.: 7.585.183-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, Ricardo Luiz Barboza, Rg.: 8.787.885-6, ocupante do cargo e função de Técnico Administrativo, e Cintia Aparecida Canavarro Ribeiro, Rg.: 9.151.397-8, ocupante do cargo e função de Agente de Execução, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar eventual autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº. 17.859.647-0.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Piraquara, 22 de setembro de 2021.

Marcio Zapchon
Diretor da Casa de Custódia de Piraquara

141407/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO**

PORTARIA Nº 052/2021 – PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis JHONATAS DA SILVA CORREIA, RG.: 10.513.436-3; FERNANDA PATRICIA DA SILVA, RG.: 8.350.448-0 e DIOGO FARDIN, RG.: 8.429.145-5 todos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário e lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor CLODOALDO VIEIRA LOPES, RG nº 10.442.858-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado à época dos fatos, na Casa de Custódia de Maringá, por ter, em tese, infringido os incisos III, V, VI e VII do Art. 279 e incisos IV e XIV, do artigo 285, ambos da Lei 6174/70, bem como demais fatos constante no Protocolo sob nº. 16.530.035-1.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 03 de agosto de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

135474/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 128/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis JHONATAS DA SILVA CORREIA, RG. 10.513.436-3; FERNANDA PATRICIA DA SILVA, RG. 8.350.448-0 e DIOGO FARDIN, RG. 8.429.145-5, todos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário e lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.746.034-6.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 14 de setembro 2021.

Eliety Neves Pereira de Medina
Corregedora Geral e exercício

136028/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

Edital nº. 21/2021

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária a ser realizada em **20 de outubro de 2021**, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

- 1 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 15.561.003-4**
Processado: Carmo Elias de Paula, RG 6.064.610-4 - Agente de Cadeia Pública;
Advogado: Dr. Cesar Antonio Gasparetto - OAB/PR 38.662;
- 2 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 16.403.347-3**
Processado: Marcelo Adriano Barbosa, RG 7.611.170-7 - Agente de Cadeia Pública;
- 3 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.541.546-9**
Processado: Renato Serighelli de Almeida, RG 7.830.271-2 - Agente Penitenciário;
Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anoiz - OAB/PR 58.623;
- 4 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 16.320.098-8**
Processado: Alessandro Schweitzer, RG 7.508.690-0 - Agente de Cadeia Pública;
Advogados: Dr. Marcos Vinicius Castelan Vilas Boas - OAB/PR 73.759
- 5 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 13.836.117-9**
Processado: Marcelo Roberto Martins, RG 10.189.449-5 - Agente Penitenciário;
Advogado: Dr. Paulo Henrique Areias Horácio - OAB/PR 46.675

DISTRIBUIÇÃO

- 1 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 14.681.398-4 / 14.809.922-7**
Processado: Alexandre de Souza, RG 6.721.294-0 - Agente Penitenciário;
Advogado: Dr. Salir Pinheiro da Silva Junior - OAB/PR 60.047;
- 2 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.832.523-3 / 15.818.289-0 / 15.992.883-7**
Processado: Joelma Mariano da Silva, RG 5.562.641-3 - Agente Profissional, Função Médica;
Advogado: Dr. José Mariano da Silva Filho - OAB/PR 40.288;
- 3 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.057.043-1**
Processado: Roberto Fagundes, RG 4.647.960-2 - Agente Penitenciário;
Advogada: Dra. Heloisa Luiz Capellari - OAB/PR 98.500;
- 4 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 14.370.930-2**

Processado: Lineu Aires de Alencar, RG 12.433.987-1 - Agente Penitenciário;
Advogado: Dr. Bernardo Teixeira Milano – OAB/PR 67.263
5 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 17.330.228-2
Processado: Willian Aparecido Constantino, RG 9.437.228-2 - Guarda Temporário Prisional.
6 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.911.293-4
Processado: Cory Magalhães Ferreira da Silva, RG 006.545.076-3 - Agente Penitenciário;
Advogado: Dr. Joygler Luiz Pereira Makiyama – OAB/PR 77.756.
7 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.694.276-4
Processado: Ernesto Domingues Pinheiro, RG 7.337.044-2 - Agente Penitenciário;
Advogado: Dr. Tiago Ribeiro Gomes – OAB/PR 97.816;
8 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 13.884.314-9
Processado: Ademir Ajala, RG 2.350.254-2 - Agente Penitenciário;
Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anoz – OAB/PR 58.623

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

143508/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.648.235-4

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1650/2021 – AT/SESP, a celebração do Oitavo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 624/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades das Unidades do Instituto Médico Legal de Campo Mourão, Paranavaí e Umuarama, sob gestão da Polícia Científica do Paraná, visando o reajustamento do valor do contrato em 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2021, passando o montante mensal atual médio de R\$ 15.608,20 (quinze mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos) para R\$ 16.195,04 (dezesseis mil, cento e noventa e cinco reais e quatro centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 122 e 123).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

143486/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.648.235-4

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1650/2021 – AT/SESP, a celebração do Oitavo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 624/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades das Unidades do Instituto Médico Legal de Campo Mourão, Paranavaí e Umuarama, sob gestão da Polícia Científica do Paraná, visando o reajustamento do valor do contrato em 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2021, passando o montante mensal atual médio de R\$ 15.608,20 (quinze mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos) para R\$ 16.195,04 (dezesseis mil, cento e noventa e cinco reais e quatro centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 122 e 123).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

143264/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.999.084-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7303/2021, e com base na Informação nº 3132/2021-AT/SESP, a aquisição de seringas descartáveis, junto à empresa LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 00.339.246/0001-9, no valor total de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 87/2021, nos termos da Minuta de Contrato apostas às fls. 156/164.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

143256/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.096.847-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 3139/2021-AT/SESP, a contratação da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, inscrita no CNPJ nº 61.602.199/0157-30, objetivando a aquisição de 15.000 (quinze mil) quilogramas de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1123/2020-DECON/SEAP, no valor total de R\$ 97.350,00 (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 105 à 114).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

143254/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.155.687-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 3071/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares para as atividades da Divisão Estadual de Narcóticos – Londrina.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

143437/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.759.180-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3084/2021-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o acréscimo quantitativo de 24,7899% (vinte e quatro inteiros

sete mil e oitocentos e noventa e nove centésimos de milésimos por cento) ao valor do Contrato Administrativo nº. 0847/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, cujo objeto é a aquisição de espargidor agente de pimenta para tender as necessidades do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN/PR, o que economicamente corresponde – conforme a Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 196/198) – ao valor de R\$ 376.973,06 (trezentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e três reais e seis centavos), o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de R\$ 1.897.644,98 (um milhão oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais, noventa e oito centavos);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

143292/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.822.488-3

I. INDEFIRO, com base no art. 18, do Decreto Estadual nº 3494/2004, nos termos da Informação nº 3058/2020 – AT/SESP, o pedido de indenização por acidente em serviço pleiteado por SD. QPMG1-0 CLEVERSON PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 033.711.799-31 tendo em vista que a Divisão de Medicina e Saúde da SEAP auferiu o não enquadramento da lesão na Tabela de Cálculo por invalidez parcial ou permanente.

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à origem para conhecimento e notificação da interessada.

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

143295/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.845.806-0

De acordo com a Decisão Secretarial nº 010/2021 – SESP, a qual trata sobre Sindicância nº 276/2019/CPC (126/2018/CD), instaurada por meio da Postaria nº 027/2019-CGPC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.446, de 29 de maio de 2019, movida em desfavor e face ao Sr. Luis Gustavo de Souza Timossi, RG 14.647.601-5, Delegado de Polícia Civil do Paraná.

ACOLHO EM PARTES o recurso interposto pelo requerente, nos termos da Decisão Secretarial nº 010/2021 – SESP;

DETERMINO a manutenção imposta pelo Conselho da Polícia Civil, respectivamente no que se refere a SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, com a perda de 50% (cinquenta por cento) da remuneração e a retirada da arma e da insígnia do policial civil durante o respectivo período;

PUBLIQUE-SE.

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

143289/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.931.928-4

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 2512/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Goioerê, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa de 8 (oito) a até 15 (quinze) presos que cumprem medida privativa de liberdade na Cadeia Pública existente na cidade conveniente, vinculado ao Departamento Penitenciário, em trabalho externo, na execução de serviços gerais de limpeza em vias públicas do Distrito de Jaracatiá, pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, a contar da publicação, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Plano de Trabalho (fls. 11 à 14), o qual APROVO, e Minuta do Termo

de Convênio (fls. 03 à 10).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

143427/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.966.804-1

I. RECONHEÇO, com fundamento na Lei Estadual nº 14.268/2003, regulamenta da pelo Decreto Estadual nº 3.494/2004 e com base na Informação nº 3034/2021 – AT/SESP, cujos motivos adoto como razão para decidir, o direito à indenização por invalidez permanente parcial, decorrente de fato ocorrido no efetivo exercício da função, em favor do MAJOR Alexandre Marcos Caproni, inscrito no RG sob o nº 6.624.376-1, visando a concessão de indenização por invalidez permanente parcial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Decreto acima mencionado.

II. AUTORIZO, consequentemente, a realização da despesa no valor mencionado, em benefício do policial militar.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

143415/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.041.968-3

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561, de 20 de dezembro de 2017, que alterou o parágrafo 7º do art. 1º do Decreto nº 4.189, de 27 de maio de 2016, e nos termos da Cota Administrativa nº 15271/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto de Identificação do Departamento da Polícia Civil, e o Município de Pontal do Paraná/PR, com a finalidade de instalar e manter em atividade o(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s) 2 – PATI 2, visando à prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população, pelo período de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 59/62), o qual APROVO, e Minuta correspondente (fls. 54/58).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

143459/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.065.752-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 3059/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares para as atividades da 10a Sub-

divisão Policial de Londrina – 01º Distrito Policial de Londrina.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

143406/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.084.279-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, §3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 3066/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares para as atividades da PM/2 da Polícia Militar do Paraná.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

143420/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.111.499-1

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 130, inciso II, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei Estadual no 15.608/2007, e nos termos da Informação no 3073/2021-AT/SESP, a rescisão amigável do Contrato nº 0055/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LANDIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.728.176/0001-9, o qual tinha por objeto a aquisição de combustível de aviação para o Aeroporto de Francisco Beltrão, para atender a demanda do Grupamento de Operações Aéreas – GOA, tendo em vista o mútuo acordo registrado no presente protocolado em razão do Ofício Circular no 547/2020 da Diretoria-Geral da SESP, que determina a contratação conjunta de combustível para o GOA e o BPMOA.

II. Em razão da conveniência do Poder Público e do consenso entre as partes, a rescisão se dá a contar da assinatura do Termo próprio, consoante a Minuta de fl.33.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para demais providências.

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

143400/2021

PMMPR - Polícia Militar do Paraná

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. O Senhor Henri Francis Ternes de Oliveira, RG: 7.503.751-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função

Combatente, simbologia QPMG2-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 172, de 17 set. 21 e E-Protocolo nº 17.562.178-4).

138973/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. O Senhor Mauro da Silva Leme, RG: 10.002.643-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 9 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 169, de 14 set. 21 e E-Protocolo nº 17.562.185-7).

138970/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. O Senhor Andre Fernandes Amaral Meier, RG: 9.628.117-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1 - 0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 9 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 169, de 14 set. 21 e E-Protocolo nº 17.533.475-0).

138968/2021

19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 001/2021

PROTOCOLO Nº 17.946.699-6

A Comissão de Inventário e Inservibilidade do 19º Batalhão de Polícia Militar, designada pela Portaria nº 001, de 3 de agosto de 2021, TORNA PÚBLICO a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis nº 001/2021, conforme o item 3.6 do respectivo Edital.

LOTE SOLICITADO	ENTIDADE CLASSIFICADA
LOTE ÚNICO (137 itens)	PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL – 76.793.397/0001-88

Toledo-PR, 1º de outubro de 2021.

COMISSÃO DE INVENTÁRIO E INSERVIBILIDADE
19º BPM..

143404/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
042/2021	214/2020	159/2020	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ELMANO RODRIGUES CIRIACO
043/2021	490/2020	195/2020	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	THAIZ FERNANDA CORONA

142671/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 012/2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987 e, tendo em vista o Decreto nº 7159, de 13 de junho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar para compor a Unidade de Gestão do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná, "UGP", instituída nos termos do art. 4º do Decreto nº 7159, de 13 de junho de 2017, os seguintes membros:

- I JANICE KAZMIERCZAK SOARES, RG nº 8.125.058-8, como Coordenadora Geral;
II JOSIL DO RÓCIO VOIDEA BAPTISTA, RG nº 5.096.116-8, como Coordenador de Planejamento e Infraestrutura;
III MARCO AURELIO CORDEIRO, RG nº 3.559.428-0, como Coordenador Administrativo e Financeiro;
IV THAIS VOLTANI KOYAMA, R.G. 8.433.694-7 como Coordenadora de Obras e Projetos.
V RODRIGO LUIZ FREITAG RG nº 7.946.710-3, como Coordenador Socioambiental;

Art. 2º. A Coordenadora de Obras e Projetos deverá responder pela UGP nas ausências e impedimentos legais da Coordenadora Geral.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta SEIL/DER nº 017/2019, de 18 de novembro de 2019, publicada no DIOE nº 10567 de 20 de novembro de 2019.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral do DER/PR

143250/2021

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 273/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominados, em virtude de terem sido lotados no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG
3º SGT. QPMG 1-0	Maria Vitalina Mendes	8.516.674-3

Curitiba, 24 de setembro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

143571/2021

PORTARIA Nº 276/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20,

inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores CRISTIANE OLIVEIRA PROCÓPIO, RG nº 6.746.143-6 (Pregoeira), SIDNEI DOS SANTOS, RG nº 4.477.344-9 (Equipe de Apoio) e ALCIMAR DA SILVA HENRIQUE, RG nº 13.097.799-5 (Equipe de Apoio), para que, sob a presidência da primeira, atuem como Comissão de Julgamento, especificamente, no que se refere a fase externa do Processo Licitatório, das seguintes licitações: **Pregão Eletrônico nº 020/2021** – Objeto: Aquisição de Material Plástico a Frio Tipo IV (Comp. A + Comp. B), à base de Resinas Metacrílicas Reativas para demarcação viária, nas cores branca e amarela, conforme ABNT NBR 15.870/2016, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência (Anexo 01 do Edital) - **Protocolo 17.885.403-8. Pregão Eletrônico nº 021/2021** – Objeto: Aquisição de tubos de concreto armado, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo 01 do Edital)-**Protocolo 17.931.142-9.**

Curitiba, 28 de setembro de 2021..

Curitiba, 09 de agosto de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

143572/2021

PORTARIA Nº 277/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, **RESOLVE:**
Dispensar o servidor, EDMILSON FERREIRA, RG 3.858.471-5, de prestar serviços junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, a partir de 30 de setembro de 2021, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2020 formalizado entre o DER/PR e a SEIL, publicado na edição nº 10667, do Diário Oficial, Indústria, Comércio e Serviços do dia 16 de abril de 2020.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

143600/2021

PORTARIA Nº 278/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Charlles Urbano Hostins Junior, RG. 3.987.933-6.	OF. 438/2021 SR OESTE	Como Gestor do Contrato nº 099/2021 - SR OESTE.
DES IGN AR	Marlene Massaneiro Ritter, RG. 8.893.910-7.	OF. 438/2021 SR OESTE	Como Fiscal do Contrato nº 099/2021 - SR OESTE.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

143576/2021

PORTARIA Nº 279/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTE RAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
--------------------	-----------------	------------	-----------------	-----	-------	--------------

RE MO VE R	Laércio Pereira de Oliveira, RG: 4.648.767-2	18.122.420-7	Estat utário	SRCG	ER CSUL	22/09/2021
---------------------	---	--------------	-----------------	------	------------	------------

Curitiba, 29 de setembro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

143580/2021

PORTARIA Nº 280/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DES IGN AR	Elisandro Vitor, RG 9.190.954-5	Memorando nº 0711/121	Como Gerente de Equipamentos da Superintendência Regional Campos Gerais.	29/09/2021

Curitiba, 01 de outubro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

143603/2021

Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo

Invest Paraná

INVEST PARANÁ
ATO DE PESSOAL Nº 015/2021 - DISPENSA
A Diretoria da Invest Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:
- DISPENSAR o senhor NIKOLAS DUARTE NASCIMENTO LIMA ROSA , portador do RG nº 6.784.886-1 SSP/PR, de responder pela atribuição de GERENTE DE MERCADO a partir de 01 de outubro de 2021.
Curitiba, 30 de setembro de 2021.
José Eduardo Bekin Diretor Presidente
Paulo A. Morva Martins Diretor de Administração e Finanças

143270/2021

Receita Estadual do Paraná

ATO 004/2021 - 8º DRR

O DELEGADO DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Londrina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, contido no Anexo II da Resolução nº 1.132/2017 - SEFA, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME, RG, CARGO, NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	A PARTIR DE/OU PERÍODO
ALTERAR LOTAÇÃO	JOSÉ CARLOS SILVA DONATO, RG 3.639.479-0, Auditor Fiscal I	Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF – 8ºDRR/Londrina	Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA – 8ºDRR/Londrina	01/10/21

Londrina, 30 de setembro de 2021.

Marlon Voigt Machado
DELEGADO REGIONAL

143332/2021

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 046/2021-AGEPAR

Designa servidor para responder pela Chefia da Coordenadoria de Qualidade dos Serviços da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso das atribuições legais previstas no Art. 29, § 2º e no Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para responder pela Chefia da Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS, da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – DFQS, o servidor FABIO IZIDRO, RG nº 4.628.138-1/PR, em substituição a ANDERSON DE CASTRO PERES, RG nº 36.523.468-0/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 30 de setembro de 2021.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

143374/2021

PORTARIA Nº 45/2021-AGEPAR

Designa servidor para responder pela função de Diretor Administrativo Financeiro, no período de 04/10/2021 a 13/10/2021, em razão de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

(i) o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar, os quais estabelecem que cabe ao Diretor-Presidente "o comando hierárquico sobre o pessoal, estrutura organizacional e funcionamento" da Agepar;

(ii) a possibilidade de delegação do exercício das atribuições relativas à qualidade de Diretor de área, sem possibilidade de delegação das atividades como membro do Conselho Diretor;

(iii) o contido no Protocolo nº 18.071.294-1,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Ernesto Brandalize Neto**, RG nº 13.859.513-7/PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor Administrativo Financeiro - DAF, durante 10 (dez) dias, no período de 1º/10/2021 a 10/10/2021, referente a fruição de férias da titular, Daniela Janaina Pereira Miranda.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor em exercício a prática das atribuições previstas nos incisos II, III, IV e VI do art. 26 do Regulamento da Agepar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de outubro de 2021

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

143425/2021

Instituto Agrônomo do Paraná
- IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 170/2021 Torna sem efeito, por perda de objeto, as Portarias nº 13/2020 de 12 de fevereiro de 2020; nº 64/2021 de 06 de maio de 2020, nº 94/2021 de 31 de maio de 2021 e nº 96/2021 de 09 de junho de 2021, que autorizavam afastamento da servidora **Laise da Silveira Pontes, RG 128642293, para realizar curso na modalidade de Pós doutorado no exterior.**

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

143641/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER			
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR			
De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.			
Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
VMB Energia Solar	BSE Solar	23.126.422/0001-03	Tatui
VCI Soluções e Tecnologias Ltda	VCI Soluções e Tecnologias	36.526.116/0001-06	Maringá
Mato Verde Energia Solar Ltda	Ambiente-se Solar	41.516.396/0001-01	Umuarama
Mtek Energia Solar Ltda	Mtek	34.183.040/0001-38	Foz do Iguaçu
A. Silva Duarte - Energia Solar	Solar Sistemas Elétricos	27.818.176/0001-01	Cianorte
Neosolaris Soluções Ltda	Neosolaris	29.798.529/0001-84	Barueri
Herlon Goelzer de Almeida UTE Programa RenovaPR		Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná	
A íntegra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br			

143655/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 003/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador RAFAEL MIRANDA SANTOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do Defensor Público RAFAEL MIRANDA SANTOS, marcadas para o período de 06/12/2021 a 15/12/2021, referentes ao período aquisitivo de 17/12/2019 a 16/12/2020.

UNIÃO DA VITÓRIA, 30 de SETEMBRO de 2021.

RAFAEL MIRANDA SANTOS
COORDENADOR(A)
SEDE DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR

143083/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 075, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Luís Gustavo Fagundes Purgato.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Luís Gustavo Fagundes Purgato, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 0000930-47.2020.8.16.0179, em trâmite perante o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

143368/2021

Em tempo

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 907/2021

Revoga a Resolução SESA nº 395/2020, que determina a suspensão temporária da realização dos procedimentos cirúrgicos para o tratamento da Obesidade pelos

estabelecimentos contratualizados com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada Covid19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

- considerando o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do coronavírus – COVID19;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de Março de 2020, declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

- considerando a Resolução SESA nº 338, de 20 de março de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230, 16 de março de 2020, para implementar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – Covid-2019;

- considerando que no Estado do Paraná a média de utilização de leitos de UTI para o pós operatório do tratamento cirúrgico da Obesidade é de 1,5 dia e a necessidade de disponibilização do maior número possível de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para tratamento dos usuários do SUS com quadro clínico compatível

com o Novo Coronavírus – Covid-19;

- considerando a diminuição de novos casos e também da taxa de ocupação de leitos de UTI acometidos por pacientes infectados pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 395/2020, que determina a suspensão temporária da realização dos procedimentos cirúrgicos para o tratamento da Obesidade pelos estabelecimentos contratualizados com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

144331/2021



**A história do Paraná
passa por aqui.**



41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h